

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 73/2025**

**PROJETO LEI N° 78/2025**

*Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente aos hospitais e postos de saúde localizados no âmbito do município de Leme/SP, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Determina-se a instalação de faixas elevadas de pedestres em frente aos hospitais e postos de saúde localizados no âmbito do município de Leme/SP.

**Parágrafo único:** Refere-se como faixa elevada a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização por parte dos motoristas, objetivando maior segurança aos alunos, pacientes, profissionais da saúde e demais membros da comunidade em seus deslocamentos.

**Art. 2º** - A instalação deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 23 de junho de 2025.

**Cintia Cristina Grossklauss**  
**Presidente**